



LEI Nº 627 DE 17 DE MAIO DE 1.995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a anistiar multa do pagamento do I.P.T.U. e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multa do pagamento de I.P.T.U. vencidos até o ano de 1.994.

ÚNICO:- A anistia de que trata o caput deste artigo será da seguinte forma:

- pagamento até 30 de junho de 1.995, isenção total de multa;

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 17 de maio de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal